



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7220F

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município

Categoria: Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 04/10/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA (NÃO VOTADO). Altera o artigo 202 e seu parágrafo único, capítulo IV, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 04

Posição: 55

Número de folhas: 03

Espeau: PE
Categoria: L.O.M Pendente
cx.: 04
Ordem: 55
nº fol.: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA A L.O.M N° / 2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

**Altera o artigo 202 e seu § Único, Capítulo IV, da Lei
Orgânica Municipal de Montes Claros – MG e dá outras providências.**

MOVIMENTO

Entrada em 04/10/2005

- 1 - _____
- 2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - nº 2005.

*AS propostas
04-10-2005*
Alcides
Alterar o artigo 202 e seu parágrafo único, Capítulo IV, da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros - MG e da outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros -MG aprova e seu Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros -MG.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 202 e seu parágrafo único, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 202 – Para garantir a universalização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, o município poderá estabelecer convênios de cooperação mútua com entidades filantrópicas, comunitárias, confessionais definidas pela lei, que":

I-...

II-...

Parágrafo único – Os recursos de que se trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e profissionalizante, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos ou quando houver falta de vagas ou cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando ficando o Município obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 4º- Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros - MG entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 30 de setembro de 2005.

Douglas
Fátima Pereira Macedo
Vereadora

Salvar S. Silveira

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
03/10/2005	
HOR: 10:00	
ASS:	

